

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU
Proc. 1203001/2025
Fls. 2513
Rub. 44

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250023/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1203001/2025

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO EM
ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITICUPU,
POR MEIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BURITICUPU, COMO CONTRATANTE, E A
EMPRESA: LIFE GOLD HOSPITALAR
LTDA, COMO CONTRATADA, PARA O
FORNECIMENTO CONTÍNUO NA FORMA
ABAIXO.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA, localizada na Avenida Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000 Centro de Buriticupu - MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.526/0001-95, neste ato representada pela Presidenta da Câmara Municipal de Buriticupu, senhora Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes, portador do CPF sob o nº 051.197.773-50, e a empresa: LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA CNPJ nº: 59.043.023/0001-26 - INSC. ESTADUAL: 20.230.372-1 Endereço: AVENIDA ANTONIO FLAVIO LIMA QD 21 LT 13 SENADOR CANEDO - GO - CEP. 75.258-772 - TEL/FAX. (62) 3300-0651 E-MAIL: lifegoldhospitalar@gmail.com, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Representante legal: Sr. PEDRO HENRIQUE QUEIROZ RAMALHO CPF: 703.802.851-00, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 20250023/2025, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1203001/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

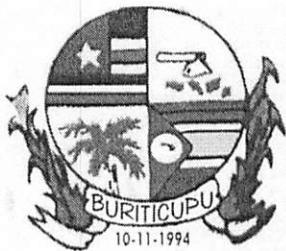
Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios em geral, material de limpeza e higiene e materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu – MA, conforme especificações constantes no



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU
Proc. 1203091/2025
Fls. 256
Rub. 11

Termo de Referência/Projeto Básico.

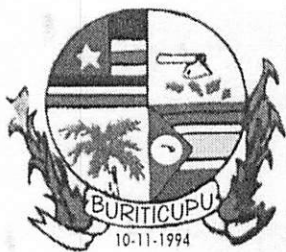
Parágrafo Único – Os fornecimentos contínuos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 25.237,50** (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
59	20,00	Cx	Limpador de vidros/limpa vidro embalagem de 500ml, cx c/ 12 und	OESTE	R\$ 89,40	R\$ 1.788,00
63	150,00	Und	Pano de limpeza duplo tipo sacaria alvejada 100 algodão tam 63x35	COPALIMPA	R\$ 8,89	R\$ 1.333,50
65	100,00	Und	Pano multiuso, com furos absorventes 100 fibras de viscose e resinas acrílicas, antibacterial, lavável, super absorvência. Embalagem em pacote contendo 05 unidades.	INOVEN	R\$ 6,37	R\$ 637,00
67	400,00	Pct	Papel toalha branco, em pacote com 2 rolo	FLORAX	R\$ 6,40	R\$ 2.560,00
68	500,00	Und	Pedra sanitária 25g	ZUPPANI	R\$ 2,66	R\$ 1.330,00
70	350,00	UND	Sabão de barra comum, 200gr.	OESTE	R\$ 6,10	R\$ 2.135,00
71	500,00	Und	Sabão em pó, embalagem de 500g.	OESTE	R\$ 4,20	R\$ 2.100,00
72	200,00	Pct	Saco para lixo, embalagem com 20 unidades de 50 litros	OESTE	R\$ 13,70	R\$ 2.740,00
73	200,00	Pct	Saco para lixo, na cor azul, embalagem com 100 und 15l	GOIASPLASTICOS	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
74	200,00	Pct	Saco para lixo, na cor azul, embalagem com 50 und de 30l	GOIASPLASTICOS	R\$ 21,87	R\$ 4.374,00
75	200,00	Pct	Saco para lixo, na cor preta embalagem com 15 und de 100l	GOIASPLASTICOS	R\$ 13,20	R\$ 2.640,00
R\$ 25.237,50 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)						

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU
Proc. 1203001/2025
Fls. 2515
Rub. AN

indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Câmara Municipal [setor competente do órgão ou entidade contratante].

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

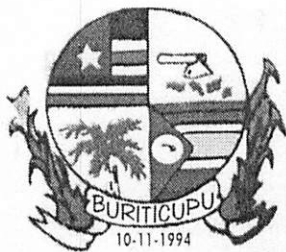
Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O objeto do presente instrumento não será reajustado, salvo condições excepcionais.

Parágrafo Primeiro – No caso de reajuste, os preços serão reajustados de acordo com a variação



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU
Proc. 1103001/2025
Fls. 256
Rub. 256

do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

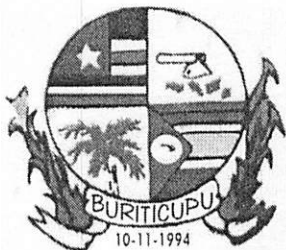
Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização do fornecimento dos produtos caberá à comissão designada



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU
Proc. 1201001 / 2025
Fls. 2
Rub. 517

por ato de designação. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO

O presente contrato será executado conforme especificações constantes no termo de referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

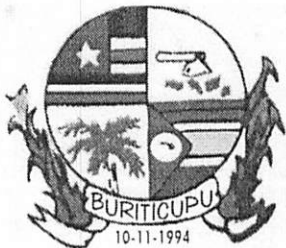
Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo [autoridade competente] que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, fornecer os produtos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

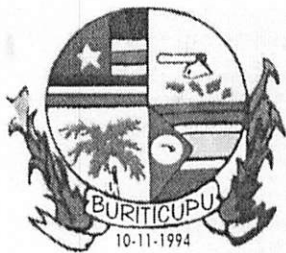
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU
Proc. 123001/2025
Fls. 2519
Rub. 11

condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU
Proc. 12300/2025
Fls. 2510
Rub. 12300

de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

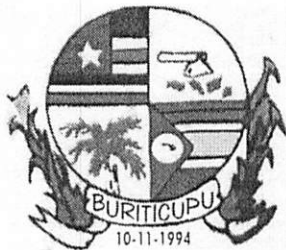
Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU
Proc. 00300 / 2025
Fls. 254
Rub. 12

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, classificada conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.2.002 MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

28



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU
Proc. 203001/2025
Fls. 2522
Rub. 11

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/MA, em 21 de maio de 2025.

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes

Agente Público competente do órgão

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

VANUSA IBIAPINO SOUSA FERNANDES

CONTRATANTE

LIFE GOLD

Assinado de forma
digital por LIFE GOLD

HOSPITALAR

HOSPITALAR

LTDA:59043023

LTDA:59043023000126

000126

Dados: 2025.05.21

09:21:29 -03'00'

Representante Legal da Empresa contratada

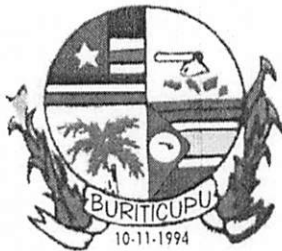
LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº: 59.043.023/0001-26

Sr. PEDRO HENRIQUE QUEIROZ RAMALHO

CPF: 703.802.851-00

CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-
6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

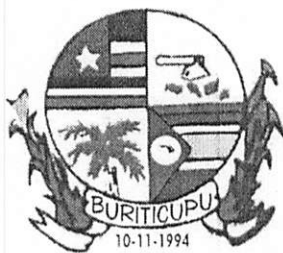
BURITICUPU
Proc. 1203001/2025
Fls. 2583
Rub. 12

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250023/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1203001/2025 PARTES: Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a empresa LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA CNPJ nº: 59.043.023/0001-26. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios em geral, material de limpeza e higiene e materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu – MA. **VIGENCIA:** até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021. **VALORTOTAL DO CONTRATO:** R\$ 25.237,50 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº.14.133/21, REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017. **Signatário:** Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes - Presidenta da Câmara e o Sr. Pedro Henrique Queiroz Ramalho, pela Contratada.

Buriticupu/MA, 21 de maio de 2025.

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Presidenta da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU
Proc. 1203001/2025
Fls. 2524
Rub. 12

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a empresa **LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA CNPJ nº: 59.043.023/0001-26**, conforme se segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: SAMUEL COSTA DA SILVA

FUNÇÃO: COORDENADOR LEGISLATIVO

REFERENTE:

PROCESSO Nº 1203001/2025

CONTRATO Nº 20250023/2025

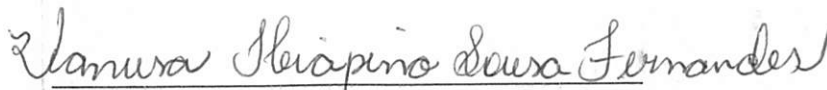
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios em geral, material de limpeza e higiene e materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu – MA.

DATA DE ASSINATURA: 21/05/2025

VIGÊNCIA: 31/12/2025.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Buriticupu/MA, 21 de maio de 2025.


Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Presidenta da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU - BURITICUPU**CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 1203001/2025**
20250019/2025Fls. 1203001/2025
Rub. 2538

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250019/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1203001/2025 PARTES: Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a empresa A C S DA SILVA CNPJ nº: 48.706.490/0001-72. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios em geral, material de limpeza e higiene e materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu – MA. VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021. VALORTOTAL DO CONTRATO: R\$ 146.786,26 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos). MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº.14.133/21, REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017. Signatário: Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes - Presidenta da Câmara e o Sr. Antônio Carlos Santos Da Silva, pela Contratada. Buriticupu/MA, 21 de maio de 2025. **Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes**, Presidenta da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU -
CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:
20250020/2025

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250020/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1203001/2025 PARTES: Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a empresa NATUBA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ nº: 18.212.584/0001-24. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios em geral, material de limpeza e higiene e materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu – MA. VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021. VALORTOTAL DO CONTRATO: R\$ 25.933,00 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e três reais). MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº.14.133/21, REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017. Signatário: Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes - Presidenta da Câmara e o Sr. Izaque Gomes Araújo, pela Contratada. Buriticupu/MA, 21 de maio de 2025. **Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes**, Presidenta da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU -
CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:
20250021/2025

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250021/2025 – PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 1203001/2025 PARTES: Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a empresa A P M SEREJO LTDA CNPJ nº: 43.681.732/0001-05. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios em geral, material de limpeza e higiene e materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu – MA. VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021. VALORTOTAL DO CONTRATO: R\$ 10.233,00 (dez mil, duzentos e trinta e três reais). MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº.14.133/21, REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017. Signatário: Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes - Presidenta da Câmara e o Sr. ANA PAULA MUNIZ SEREJO, pela Contratada. Buriticupu/MA, 21 de maio de 2025. **Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes**, Presidenta da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU -
CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:
20250022/2025

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250022/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1203001/2025 PARTES: Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a empresa A H ALVES DA CRUZ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES CNPJ nº: 26.504.788/0001-67. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios em geral, material de limpeza e higiene e materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu – MA. VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021. VALORTOTAL DO CONTRATO: R\$ 54.958,20 (Cinquenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos). MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº.14.133/21, REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017. Signatário: Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes - Presidenta da Câmara e o Sr. Antonio Henrique Alves Da Cruz, pela Contratada. Buriticupu/MA, 21 de maio de 2025. **Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes**, Presidenta da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU -
CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:
20250023/2025

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250023/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1203001/2025 PARTES: Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a empresa LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA CNPJ nº: 59.043.023/0001-26. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios em geral, material de limpeza e higiene e materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu – MA.



VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021. VALORTOTAL DO CONTRATO: R\$ 25.237,50 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº.14.133/21, REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017. Signatário: Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes - Presidenta da Câmara e o Sr. Pedro Henrique Queiroz Ramalho, pela Contratada. Buriticupu/MA, 21 de maio de 2025. **Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes**, Presidenta da Câmara.

BURITICUPU
Proc. 1203001/2025
Fls. 2538
Rub. M

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU -
CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:
20250024/2025**

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250024/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1203001/2025 PARTES: Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a empresa N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº: 23.496.174/0001-92. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios em geral, material de limpeza e higiene e materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu – MA. VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021. VALORTOTAL DO CONTRATO: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº.14.133/21, REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017. Signatário: Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes - Presidenta da Câmara e o Sr. **Vanusa Candido da Silva**, pela Contratada. Buriticupu/MA, 21 de maio de 2025. **Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes**, Presidenta da Câmara.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU - ERRATA -
ERRATA DE PUBLICAÇÃO: ERRATA/2025**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO. A Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Buriticupu/MA, Sra.^a Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes, torna público para conhecimento de todos que, houve uma retificação na publicação do dia 16 de maio de 2025, sexta-feira, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM), NÚMERO: 156/2025, EDIÇÃO DE LEGISLATIVO, referente a **RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250014/2025. ONDE SE LÊ: “RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250014/2025”; LEIA-SE: “RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250015/2025”.** Buriticupu/MA, em 21 de maio de 2025. **Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes**, Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Buriticupu/MA.

